



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da Etapa 1 da obra de ampliação e fechamento da Quadra de Esportes Municipal, compreendendo a construção dos espaços destinados à copa, cozinha e churrasqueira, com área de 129,77 m², junto ao imóvel localizado na Estrada EVP 203, bairro Cidade Baixa, no Município de Paverama/RS, conforme os projetos, o Memorial Descritivo, as planilhas orçamentárias e os demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1.2. O objeto será licitado em lote único, conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor
1	Execução integral da Etapa 1 da obra de ampliação e fechamento da Quadra de Esportes Municipal, correspondente à construção de área anexa de 129,77 m ² destinada à copa, cozinha e churrasqueira, compreendendo serviços iniciais, locação, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, laje pré-moldada, impermeabilização, pisos, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de esgotamento sanitário, louças e acessórios, pinturas, esquadrias, limpeza e demais serviços previstos nas peças técnicas, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à conclusão do objeto.	1	Obra	R\$ 422.003,00

1.3. Os quantitativos, especificações, métodos construtivos, materiais, critérios de medição e padrões de qualidade estão definidos nos projetos, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária Oficial, nas composições de custos, nas memórias de cálculo e no cronograma físico-financeiro. Esses documentos integram este Termo de Referência e o futuro contrato para todos os fins, observada a ordem de prevalência estabelecida no edital em caso de divergência.

1.4. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, pois contempla a ampliação da área construída e a implantação de novos ambientes, envolvendo fundações, estruturas, alvenarias, instalações prediais e acabamentos. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço global, considerando que o escopo, os quantitativos e os serviços necessários estão definidos nas peças técnicas elaboradas pela Administração.

1.5. O prazo para execução física da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Início. Eventual alteração dependerá de justificativa técnica, formalização e autorização da Administração, observadas as hipóteses legais e contratuais, especialmente quando decorrer de:

- a) alteração do projeto ou das especificações determinada pela Administração;
- b) interferências ou condições técnicas supervenientes que afetem a execução;
- c) condições climáticas adversas devidamente registradas e capazes de comprometer o cronograma;
- d) atraso no cumprimento de providências atribuídas à Administração; ou
- e) caso fortuito, força maior ou outros fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

1.6. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, abrangendo a mobilização, a execução integral da obra, as medições, a correção de eventuais desconformidades, os recebimentos provisório e definitivo e a resolução das pendências necessárias ao encerramento administrativo da contratação.

1.6.1. O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal de conclusão da obra, enquanto o recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.6.2. Quando o objeto não for concluído no período contratual, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição da contratada em mora e da aplicação das medidas cabíveis quando o atraso decorrer de sua responsabilidade. As demais alterações dos prazos observarão as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação, no edital e no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que analisou a necessidade pública, as alternativas disponíveis, as condições de mercado, o dimensionamento da solução, a estimativa de custos, o parcelamento e a viabilidade técnica, econômica, operacional e ambiental da obra.

2.2. O ETP demonstrou que a Quadra de Esportes Municipal dispõe essencialmente de piso de concreto, estrutura de pilares e cobertura metálica, não possuindo ambientes adequados de apoio às atividades realizadas no local. A construção da copa, cozinha e churrasqueira ampliará sua funcionalidade e proporcionará melhores condições para eventos esportivos, culturais, institucionais e comunitários.

2.3. A necessidade de recuperação da cobertura metálica existente foi considerada no planejamento, mas não impede a execução da Etapa 1, pois a nova área será construída em espaço anexo, externo e contíguo à quadra, com fundações, estrutura e instalações próprias. As intervenções deverão apenas ser compatibilizadas quanto aos acessos, à segurança e à organização dos serviços.

2.4. A execução integral da Etapa 1 por uma única empresa, sob o regime de empreitada por preço global, mostrou-se mais adequada que seu parcelamento interno, por concentrar a responsabilidade técnica e operacional, preservar a compatibilidade entre os serviços, favorecer a economia de escala e facilitar a fiscalização, as medições e a responsabilização por eventuais falhas.

2.5. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e integra o planejamento global de ampliação e fechamento da quadra. O ETP concluiu que a solução é necessária, viável e compatível com o interesse público, por qualificar equipamento destinado ao uso coletivo, fortalecer as políticas municipais de esporte e lazer e assegurar a aplicação planejada dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da Etapa 1 da obra de ampliação e fechamento da Quadra de Esportes Municipal, correspondente à construção de área anexa de 129,77 m² destinada à copa, cozinha e churrasqueira.

3.2. A obra compreenderá serviços iniciais e de locação, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, laje pré-moldada, impermeabilização, pisos, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de esgotamento sanitário, louças e acessórios, pinturas, esquadrias, limpeza e demais serviços definidos nos projetos, no Memorial Descritivo e nas planilhas orçamentárias.

3.3. A contratada deverá fornecer integralmente os materiais, a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, as instalações provisórias e os demais recursos necessários à execução, observando as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, as normas aplicáveis e as determinações da fiscalização municipal.

3.4. A solução considera todo o ciclo de vida da obra, abrangendo planejamento, mobilização, execução, fiscalização, medição, recebimento, garantia, utilização e manutenção. Serão empregados métodos construtivos usuais e materiais compatíveis com as especificações, buscando assegurar funcionalidade, segurança, durabilidade e facilidade de conservação dos ambientes.

3.5. Durante a execução, deverão ser mantidos o controle de qualidade, o registro das atividades no Diário de Obra, a compatibilização entre os diferentes serviços e a correspondência entre o avanço físico e as medições. A organização do canteiro e dos acessos também deverá considerar eventual intervenção na cobertura metálica existente e a preservação das áreas próximas.

3.6. Concluída a execução, a contratada deverá realizar a limpeza geral, retirar as instalações provisórias, os materiais excedentes e os equipamentos, destinar adequadamente os resíduos e corrigir os vícios, defeitos ou desconformidades identificadas pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.7. Para o recebimento, deverão ser apresentados os projetos atualizados conforme executado – as built, as ARTs ou RRTs, os relatórios, registros, ensaios, comprovantes de destinação dos resíduos e os demais documentos exigidos. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra durante os prazos legais e contratuais de garantia.

3.8. A solução permitirá incorporar ao patrimônio municipal estrutura permanente de apoio às atividades esportivas, culturais, institucionais e comunitárias, mantendo compatibilidade com as futuras etapas de construção dos vestiários e sanitários e de fechamento da quadra. Dessa forma, promove-se a ampliação planejada do equipamento público e o melhor aproveitamento dos recursos investidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A execução deverá ser realizada por empresa regularmente constituída e com atividade compatível com obras de construção ou ampliação de edificações, demonstrando habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos do edital e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, pois contempla ampliação da área construída, implantação de novos ambientes, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, laje, instalações prediais e acabamentos. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao porte e às características da obra, vedadas condições desnecessárias ou indevidamente restritivas à competitividade.

4.3. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades compreendidas em seu objeto social e as atribuições profissionais necessárias à execução.

4.4. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante indicação de profissional registrado no conselho competente e detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente que demonstre experiência na execução de obra semelhante, especialmente quanto à construção ou ampliação de edificações com estrutura de concreto armado, alvenaria e instalações prediais.

4.5. A equipe técnica deverá contemplar, no mínimo:

a) um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com atribuições compatíveis, responsável tecnicamente pela execução da obra; e

b) um Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, legalmente habilitado, responsável pelo acompanhamento das condições de segurança do canteiro e pela orientação das medidas preventivas.

4.6. O Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista indicado como responsável técnico deverá possuir disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais durante o período de execução, abrangendo visitas presenciais, orientação da equipe, conferência dos serviços, atendimento à fiscalização e correção de eventuais não conformidades.

4.6.1. O cumprimento da disponibilidade deverá ser demonstrado por registros no Diário de Obra, relatórios de acompanhamento, registros de visitas, atas de reuniões, orientações técnicas ou outros documentos relacionados à atuação do profissional.

4.7. A relação entre a licitante e os profissionais indicados poderá ser comprovada mediante contrato social, registro como administrador, Carteira de Trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

4.7.1. Na hipótese de contratação futura, a licitante vencedora deverá comprovar a formalização da relação profissional antes da emissão da Ordem de Início. Os profissionais deverão participar efetivamente da execução, admitida sua substituição somente por profissional de qualificação e experiência equivalentes ou superiores, mediante aprovação prévia da Administração.

4.8. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de serviços acessórios somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, coordenação e cumprimento das obrigações contratuais.

4.9. Antes da emissão da Ordem de Início, a contratada deverá apresentar:

a) as ARTs ou RRTs de execução;

b) o Plano de Trabalho, contendo metodologia executiva, organização do canteiro, planejamento das atividades e cronograma detalhado compatível com o cronograma físico-financeiro;

c) a comprovação da relação com os profissionais indicados;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) a documentação de segurança e saúde no trabalho aplicável; e

e) os demais registros e documentos legalmente exigíveis para o início da obra.

4.10. Para mitigação dos riscos inerentes à execução da obra, conforme análise constante do ETP, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, como instrumento de proteção ao interesse público, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as modalidades legalmente previstas.

4.10.1. A garantia contratual deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a adequada execução técnica da obra, a correção de eventuais vícios, falhas ou defeitos construtivos e a cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, devendo permanecer válida durante todo o período de execução e até a emissão do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

4.10.2. A recusa ou demora injustificada na correção das irregularidades sujeitará a contratada às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive rejeição das medições, aplicação de sanções, reparação dos danos e execução das providências necessárias por sua conta e risco, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10.3. A contratada responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficando obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções identificadas, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com as especificações e previamente submetidos à fiscalização quando solicitado. Não será admitida substituição de materiais, alteração de método executivo ou modificação de projeto sem autorização formal da Administração.

4.12. A contratada deverá manter o Diário de Obra atualizado e apresentar registros fotográficos, relatórios, medições, ensaios e documentos de controle de qualidade solicitados pela fiscalização, assegurando a rastreabilidade dos serviços e dos materiais empregados.

4.13. A vistoria técnica será facultativa, mediante agendamento prévio. A licitante poderá realizá-la ou apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, de que possui conhecimento das condições e peculiaridades do local.

4.13.1. A ausência de vistoria não justificará alegações posteriores relacionadas a condições ordinárias, aparentes e previamente verificáveis, sem prejuízo do tratamento legal aplicável a fatos supervenientes, imprevisíveis ou não identificáveis mediante inspeção comum.

4.14. A contratada deverá cumprir as normas técnicas e as disposições de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, inclusive quanto ao fornecimento e uso de EPIs, à proteção coletiva, à sinalização, à organização do canteiro e à prevenção de acidentes. Também deverá manter o local limpo e seguro, administrar adequadamente os resíduos da construção civil e adotar medidas para reduzir poeira, ruídos e demais impactos sobre o entorno.

4.15. A fiscalização municipal terá livre acesso ao canteiro, aos serviços, aos materiais e à documentação técnica, podendo rejeitar materiais ou serviços desconformes, determinar correções e suspender atividades executadas em desacordo com os projetos, as normas aplicáveis ou as condições de segurança, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. A execução terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Início, condicionada à apresentação das ARTs ou RRTs, do Plano de Trabalho, do cronograma detalhado, da documentação de segurança e da comprovação da relação com os profissionais indicados.

5.2. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à conclusão da Etapa 1, conforme os projetos, o Memorial Descritivo, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.

5.3. Antes do início da obra, será realizada reunião de alinhamento entre a contratada, a fiscalização e os setores municipais envolvidos, para definição dos fluxos de comunicação, organização do canteiro, acessos, cronograma, critérios de medição, controle de qualidade, segurança do trabalho e destinação dos resíduos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.4. A execução deverá ser organizada em etapas compatíveis com o cronograma físico-financeiro, preservando as instalações existentes e observando eventual necessidade de compatibilização com os serviços de recuperação da cobertura metálica da quadra, especialmente quanto aos acessos, à segurança e à organização dos canteiros.

5.5. A contratada deverá manter, durante todo o período de execução:

- a) responsável técnico legalmente habilitado, com disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- b) profissional de segurança do trabalho, com frequência compatível com os riscos e as etapas da obra;
- c) equipe e equipamentos suficientes para cumprimento do cronograma; e
- d) Diário de Obra atualizado, acompanhado de registros fotográficos, relatórios e demais documentos solicitados pela fiscalização.

5.6. Os serviços deverão ser executados conforme os projetos e as especificações, não sendo admitida alteração de escopo, material ou método construtivo sem prévia autorização formal da Administração. Os serviços ou materiais desconformes deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional.

5.7. As medições observarão os eventos e as etapas efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, em correspondência com o cronograma físico-financeiro. Os pagamentos dependerão da apresentação da documentação exigida, do atesto da fiscalização e da manutenção das condições de habilitação, não sendo admitido pagamento antecipado ou por serviços não executados.

5.8. Concluída a obra, a contratada deverá promover a limpeza geral, retirar as instalações provisórias, os equipamentos e os materiais excedentes, destinar adequadamente os resíduos, realizar os arremates finais e entregar os documentos necessários ao recebimento, inclusive projetos atualizados conforme executado – as built, ARTs ou RRTs, relatórios, ensaios e registros pertinentes.

5.9. O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal de conclusão, mediante vistoria e verificação da conformidade da obra. As pendências identificadas deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estabelecido pela Administração.

5.10. O recebimento definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas as exigências contratuais e corrigidas as eventuais pendências. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e correção da obra durante os prazos legais e contratuais de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes formalmente designados, com segregação entre o acompanhamento técnico e a gestão administrativa, assegurando controle da execução, registro das ocorrências e verificação dos resultados.

6.2. A gestão contratual será exercida por ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento (Gestor Setorial), e DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Relações Institucionais (Gestor Titular). A fiscalização técnica será exercida por ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil, sem prejuízo da designação formal por ato da autoridade competente.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico:

- a) acompanhar a execução da obra e verificar sua conformidade com os projetos, o Memorial Descritivo, as planilhas, o cronograma e as normas aplicáveis;
- b) avaliar os materiais, procedimentos construtivos e serviços executados;
- c) conferir fundações, estruturas, alvenarias, instalações prediais, revestimentos, esquadrias e demais etapas da obra;
- d) verificar o cumprimento das normas de segurança, a organização do canteiro e a compatibilização com eventual intervenção na cobertura metálica existente;
- e) registrar ocorrências e determinações no Diário de Obra;
- f) exigir a correção de vícios, defeitos e desconformidades;
- g) aferir e atestar as medições correspondentes aos serviços efetivamente executados; e
- h) comunicar aos gestores as situações que ultrapassem sua competência ou possam comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da obra.

6.4. Compete aos Gestores do Contrato:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) supervisionar administrativamente a contratação e consolidar as informações produzidas pela fiscalização;
- b) acompanhar os prazos de execução e vigência;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) controlar as comunicações, notificações, pagamentos e demais atos administrativos;
- e) analisar solicitações de alteração de prazo ou das condições contratuais, mediante manifestação técnica e jurídica quando necessária; e
- f) adotar ou propor as medidas corretivas e sancionatórias cabíveis diante de descumprimentos.

6.5. A contratada deverá indicar preposto com poderes para representá-la durante a execução, manter comunicação permanente com os gestores e a fiscalização e assegurar o pronto atendimento das determinações formalmente expedidas pela Administração.

6.6. A execução será documentada por meio do Diário de Obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, medições, atas, notificações e demais comunicações inseridas no processo administrativo. As orientações que impliquem alteração de projeto, prazo, valor ou obrigação contratual somente produzirão efeitos após a competente formalização.

6.7. Identificada irregularidade, a fiscalização deverá registrá-la e fixar prazo para correção. Conforme a gravidade, a Administração poderá rejeitar materiais ou serviços, glosar medições, suspender atividades executadas em condição insegura ou em desacordo com as peças técnicas e instaurar procedimento para aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE ACEITAÇÃO:

7.1. As medições e a aceitação da obra observarão critérios objetivos e verificáveis, fundamentados nos projetos, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, nas memórias de cálculo e no cronograma físico-financeiro, em conformidade com os arts. 119, 140 e 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições serão realizadas conforme os eventos e as etapas previstos no cronograma físico-financeiro que estiverem efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, mediante verificação:

- a) da correspondência entre os serviços executados e as peças técnicas;
- b) da qualidade e conformidade dos materiais empregados;
- c) da observância dos métodos construtivos e das normas aplicáveis; e
- d) da inexistência de vícios, defeitos ou pendências que impeçam a aceitação da respectiva etapa.

7.2.1. Não será admitido pagamento por estimativa, simples decurso do prazo, materiais apenas adquiridos ou armazenados no canteiro ou percentuais genéricos de avanço. A remuneração ficará limitada aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos, observados os eventos definidos no cronograma.

7.3. Em cada período de medição, a contratada deverá apresentar Boletim de Medição acompanhado, no mínimo, de:

- a) planilha com identificação dos serviços e eventos executados;
- b) memória de cálculo, quando aplicável;
- c) registros fotográficos suficientes para comprovação do avanço físico;
- d) relatório de acompanhamento e registros correspondentes no Diário de Obra; e
- e) demais documentos técnicos ou ambientais exigidos pela fiscalização.

7.3.1. Uma etapa indivisível somente será considerada concluída quando todos os serviços que a compõem estiverem executados e aceitos. Quando empregados produtos ou subprodutos florestais sujeitos a controle, a contratada deverá comprovar sua origem regular.

7.4. Constatada execução parcial, defeituosa ou em desacordo com as especificações, a fiscalização poderá, mediante registro fundamentado:

- a) rejeitar ou glosar os valores correspondentes;
- b) determinar a correção, o refazimento ou a substituição dos serviços e materiais, sem ônus adicional para o Município; e
- c) comunicar o fato aos gestores para adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.5. Concluída a obra, o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal da contratada, mediante vistoria e Termo de Recebimento Provisório elaborado pelo responsável pela fiscalização, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva. As pendências identificadas deverão ser corrigidas pela contratada no prazo fixado pela Administração, permanecendo suspenso o pagamento das parcelas correspondentes aos serviços controvertidos ou não aceitos.

7.6. O recebimento definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor ou comissão designada, após a verificação:

- a) da correção das pendências apontadas;
- b) da conformidade, qualidade, quantidade, funcionalidade e desempenho da obra;
- c) das medições consolidadas; e
- d) da entrega dos projetos atualizados conforme executado – as built, ARTs ou RRTs, relatórios, ensaios, comprovantes de destinação dos resíduos e demais documentos exigidos.

7.7. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a parcela incontroversa ser liberada para liquidação e pagamento, permanecendo retidos somente os valores relacionados à divergência.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo não afastam a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional dos responsáveis pela execução, nos termos da legislação aplicável.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no contrato, neste Termo de Referência, nos projetos, no Memorial Descritivo, nas planilhas, no cronograma ou nas normas aplicáveis sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e penal cabíveis.

8.2. Constituem infrações administrativas, conforme as circunstâncias do caso concreto:

- a) executar a obra em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização;
- b) utilizar materiais inadequados, divergentes ou de qualidade inferior à exigida;
- c) atrasar ou paralisar injustificadamente a execução;
- d) descumprir reiteradamente o cronograma físico-financeiro;
- e) recusar ou retardar a correção de vícios, defeitos e desconformidades;
- f) deixar de manter o responsável técnico, o profissional de segurança do trabalho ou a equipe necessária à execução;
- g) descumprir as normas de segurança, sinalização, proteção coletiva ou uso de EPIs;
- h) causar danos à quadra, às instalações existentes, ao meio ambiente ou a terceiros; e
- i) praticar qualquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Diante de risco iminente aos trabalhadores, aos usuários, ao patrimônio público ou à segurança da obra, a fiscalização poderá determinar a paralisação imediata, total ou parcial, das atividades até a eliminação da irregularidade. A paralisação decorrente de fato imputável à contratada não gerará direito à indenização, prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas:

- a) advertência;
- b) multa, nos percentuais e condições definidos no edital e no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4.1. Conforme a gravidade da ocorrência, também poderão ser adotadas a glosa de medições, a retenção dos valores controvertidos, a reparação dos danos e a extinção do contrato, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os prejuízos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.6. A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, ficando obrigada a reparar, corrigir ou indenizar os prejuízos, independentemente da aplicação das sanções administrativas.

8.7. A aplicação de sanção não afasta o cumprimento das obrigações contratuais remanescentes nem impede a adoção das medidas administrativas ou judiciais necessárias à recomposição do erário e à proteção do interesse público.

9. CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. O pagamento será realizado conforme as etapas e os eventos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, em correspondência com o cronograma físico-financeiro, vedado o pagamento antecipado ou por materiais apenas adquiridos ou armazenados no canteiro.

9.2. Após a aprovação do Boletim de Medição, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência e no contrato.

9.3. A Nota Fiscal deverá indicar, no mínimo:

- a) o número do contrato e do processo administrativo;
- b) a identificação da Etapa 1 da obra de ampliação e fechamento da Quadra de Esportes Municipal;
- c) o período e o número da medição correspondente;
- d) o valor dos serviços medidos e aceitos; e
- e) as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis.

9.4. Recebida a Nota Fiscal com a documentação completa, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

9.5. Para a liquidação, o setor competente verificará:

- a) a correspondência entre a Nota Fiscal e a medição aprovada;
- b) o atesto da fiscalização;
- c) a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) a regularidade fiscal, social e trabalhista; e
- e) o atendimento das demais obrigações exigíveis para a respectiva medição.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição ou ausência de documento necessário, a liquidação ficará suspensa até o saneamento pela contratada, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Município. Quando a divergência atingir apenas parte da cobrança, a parcela incontroversa deverá seguir para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem.

9.8. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados pela contratada em sua proposta ou Nota Fiscal.

9.8.1. A empresa optante pelo Simples Nacional receberá o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação da documentação comprobatória, sem prejuízo das retenções legalmente aplicáveis às atividades executadas.

9.9. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento, conforme o índice e as condições estabelecidos no edital e no contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção será realizada por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O objeto será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, considerando que o escopo, os quantitativos e os serviços estão definidos nos projetos, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nas demais peças técnicas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.2.1. A Etapa 1 será contratada em lote único, pois seus serviços são integrados e sequenciais. A execução por uma única empresa concentra a responsabilidade técnica e operacional, preserva a compatibilidade entre fundações, estruturas, alvenarias, instalações e acabamentos e facilita a fiscalização e as medições.

10.3. A proposta deverá contemplar todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, observados o valor máximo, os preços unitários e a composição do BDI estabelecidos pela Administração.

10.3.1. Para avaliação da exequibilidade e do sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes definidos no edital. Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com quantitativos e custos unitários - PO, a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro ajustados ao valor final da proposta, de acordo com o modelo adotado e disponibilizado pela Administração, observado o art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Para habilitação, as licitantes deverão apresentar a documentação prevista no edital e nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação e dos documentos de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação de seus administradores;
- e) cooperativa: ato constitutivo, estatuto e ata de aprovação, acompanhados dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
- f) filial, sucursal ou agência: inscrição no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz, quando cabível; e
- g) sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação exigida pela legislação aplicável.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando aplicável, estadual, compatível com o ramo de atividade;
- c) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- d) comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa; e
- g) declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo nela indicado ou, na ausência de prazo, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos ou no exercício da licitação; e
- c) comprovação dos índices econômico-financeiros estabelecidos e justificados no edital.

10.4.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar quando demonstrar sua viabilidade econômico-financeira e atender às demais condições estabelecidas no edital.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA ou CAU, conforme as atividades compreendidas no objeto e as atribuições necessárias à execução;
- b) indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, registrado no respectivo conselho profissional, responsável técnico pela obra;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) comprovação da capacidade técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente expedido ou registrado pelo conselho competente, demonstrando experiência do profissional na execução de obra semelhante, especialmente quanto à construção ou ampliação de edificações com estrutura de concreto armado, alvenaria e instalações prediais;

d) indicação de Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado; e

e) comprovação da relação dos profissionais indicados com a licitante, mediante contrato social, registro como administrador, Carteira de Trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

10.5. O Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista indicado como responsável técnico deverá possuir disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais durante a execução da obra. A exigência não implica permanência integral no canteiro, cabendo à contratada organizar sua atuação para assegurar visitas, orientação da equipe, conferência dos serviços, atendimento à fiscalização e correção de desconformidades.

10.5.1. Quando apresentada declaração de contratação futura, a vencedora deverá comprovar a formalização da relação profissional antes da emissão da Ordem de Início.

10.6. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução até sua conclusão. A substituição somente será admitida por profissional de qualificação e experiência equivalentes ou superiores, mediante apresentação da documentação e aprovação prévia da Administração.

10.7. As exigências foram definidas de forma compatível com a natureza, o porte e os riscos da obra, buscando assegurar capacidade técnica e econômico-financeira suficiente sem restringir indevidamente a competitividade. A ausência ou insuficiência dos documentos exigidos implicará a inabilitação da licitante, observados os procedimentos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar integralmente a Etapa 1 da obra de ampliação e fechamento da Quadra de Esportes Municipal, compreendendo os serviços iniciais, locação, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, laje pré-moldada, impermeabilização, pisos, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de esgotamento sanitário, louças, pinturas, esquadrias, limpeza e demais serviços previstos nas peças técnicas.

11.2. Executar a obra em estrita conformidade com o edital, o contrato, este Termo de Referência, os projetos, o Memorial Descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e as normas aplicáveis, observando as determinações da fiscalização.

11.3. Fornecer integralmente materiais novos e de qualidade compatível com as especificações, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários, vedada a substituição de materiais ou a alteração dos métodos executivos sem autorização formal da Administração.

11.4. Apresentar, antes da emissão da Ordem de Início:

a) as ARTs ou RRTs de execução;

b) o Plano de Trabalho, contendo metodologia executiva, organização do canteiro e cronograma detalhado;

c) a comprovação da relação com os profissionais indicados;

d) a documentação de segurança e saúde no trabalho; e

e) os demais registros, licenças e autorizações legalmente atribuídos ao executor da obra.

11.5. Manter durante a execução:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista responsável técnico, com disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais;

b) Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, com acompanhamento compatível com os riscos e as etapas da obra;

c) preposto habilitado a representá-la perante a Administração; e

d) equipe técnica e operacional suficiente para cumprimento do cronograma.

11.6. Organizar, dirigir e supervisionar sua equipe, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais, técnicos e operacionais, sem formação de vínculo entre seus trabalhadores e a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 11.7. Manter o canteiro organizado, limpo, sinalizado e seguro, adotando medidas de proteção coletiva e individual, controle de acesso, prevenção de acidentes e proteção dos trabalhadores, usuários, terceiros, instalações existentes e demais bens públicos.
- 11.8. Compatibilizar a organização do canteiro e dos acessos com eventual intervenção na cobertura metálica existente, atendendo às orientações da fiscalização e evitando interferências que comprometam a segurança ou o andamento das obras.
- 11.9. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecer e fiscalizar o uso de EPIs, interromper atividades executadas em condição insegura e atender imediatamente às determinações da fiscalização relacionadas à prevenção de acidentes.
- 11.10. Manter o Diário de Obra atualizado, registrando os serviços executados, as equipes mobilizadas, as condições climáticas, as ocorrências e as orientações da fiscalização, bem como apresentar medições, relatórios, registros fotográficos, ensaios e documentos de controle de qualidade solicitados.
- 11.11. Adotar medidas de sustentabilidade, uso racional de materiais, água e energia, controle de poeira e ruídos e correto manejo dos resíduos da construção civil, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação a locais autorizados.
- 11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, permitir o acesso da fiscalização e dos órgãos de controle ao canteiro, aos serviços, aos materiais e à documentação e atender às determinações formalmente expedidas.
- 11.13. Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional e no prazo estabelecido, os serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, inclusive durante os prazos legais e contratuais de garantia.
- 11.14. Responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.
- 11.15. Manter, durante a execução e a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua regularidade ou a execução da obra.
- 11.16. Ao final, promover a limpeza, a desmobilização do canteiro e a retirada dos materiais excedentes, entregando os projetos atualizados conforme executado – as built, as ARTs ou RRTs, os relatórios, ensaios, registros, comprovantes de destinação dos resíduos e demais documentos necessários ao recebimento da obra.
- 11.17. Providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO e os demais registros legais quando essas obrigações forem atribuídas à contratada pela legislação aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Disponibilizar os projetos, o Memorial Descritivo, as planilhas, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e as demais informações técnicas necessárias à execução.
- 12.2. Assegurar acesso ao local da obra e prestar os esclarecimentos necessários, compatibilizando os acessos e a organização dos serviços com eventual intervenção na cobertura metálica existente.
- 12.3. Providenciar os atos, licenças e autorizações que, por sua natureza ou disposição legal, sejam de responsabilidade da Administração.
- 12.4. Designar formalmente os gestores e o fiscal do contrato, com definição de suas atribuições e responsabilidades.
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, avaliar os materiais, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e determinar as correções necessárias.
- 12.6. Analisar e atestar as medições correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, processando os pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- 12.7. Manifestar-se sobre solicitações, dúvidas e documentos apresentados pela contratada, evitando atrasos decorrentes de providências atribuídas à Administração.
- 12.8. Realizar os recebimentos provisório e definitivo, exigir a correção das pendências identificadas e adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 12.9. Manter os registros da gestão e da fiscalização no processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade, prestação de contas dos recursos da emenda parlamentar federal e adequado controle da execução física e financeira da obra.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

13.1. **O valor global estimado para a execução integral da Etapa 1 da obra de ampliação e fechamento da Quadra de Esportes Municipal é de R\$ 422.003,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e três reais), conforme a Planilha Orçamentária Oficial integrante do processo administrativo.**

13.2. A estimativa contempla a construção de área anexa de 129,77 m² destinada à copa, cozinha e churrasqueira, incluindo serviços iniciais, locação, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, laje pré-moldada, impermeabilização, pisos, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de esgotamento sanitário, louças, pinturas, esquadrias, limpeza e demais serviços necessários à conclusão da etapa.

13.3. O orçamento foi elaborado com data-base de março de 2026, sob regime não desonerado, mediante:

- a) composições e custos referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- b) composições e referências do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, quando aplicáveis;
- c) cotações de mercado para itens sem correspondência adequada nos sistemas referenciais; e
- d) aplicação de BDI de 20,34%, conforme composição específica anexada ao processo.

13.4. A Planilha Orçamentária Oficial apresenta os serviços, fontes de referência, unidades, quantitativos, custos unitários, preços unitários com BDI e valores totais. As memórias de cálculo, composições de custos, composição do BDI e demais documentos de suporte integram o processo e permitem a verificação da metodologia e da formação do preço.

13.5. O orçamento estimado não será sigiloso e será disponibilizado aos interessados juntamente com os demais documentos da licitação, assegurando transparência e condições adequadas para elaboração das propostas.

13.6. O valor global e os preços unitários definidos pela Administração constituem limites máximos para a contratação. Serão desclassificadas as propostas que permaneçam acima desses limites após a fase de julgamento e eventual negociação, observadas as condições estabelecidas no edital.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A contratação será custeada com recursos do Plano de Ação nº 09032026-094996, decorrente da Emenda Parlamentar Federal nº 202628580001, no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), complementados por recursos próprios do Município até o valor contratado.

14.2. A despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual vigente e deverá guardar compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observadas a correta vinculação das fontes de recursos, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

14.3. A dotação orçamentária e as respectivas fontes serão indicadas pelo Setor de Contabilidade. Antes da celebração do contrato, deverá ser emitido o correspondente empenho, assegurando cobertura orçamentária para as obrigações assumidas e adequada identificação dos recursos federais e da contrapartida municipal.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos, o Memorial Descritivo, as planilhas orçamentárias, as composições de custos, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais anexos do edital.

Paverama/RS, 05 de agosto de 2026.

ALEXANDRE LUÍS KLEBER

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento